



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ação/programa de caráter socioassistencial para aquisição e distribuição de pescado às famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Quaresma e Semana Santa, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação**, o Projeto de Lei Legislativo nº 07/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ação/programa de caráter socioassistencial para aquisição e distribuição de pescado às famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Quaresma e Semana Santa, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de sua justificativa, comprovante de protocolo, designação para análise nas comissões competentes e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

1. Iniciativa e competência legislativa

A matéria está **dentro da competência legislativa do Município**, conforme o art. 30, incisos I da Constituição Federal, e também do art. 32e 54 da **Lei Orgânica Municipal de Sapezal**, por tratar de:

- Assunto de **interesse local**;

A proposição foi estruturada sob a forma de lei autorizativa, não impondo obrigação direta e imediata ao Poder Executivo, tampouco criando despesa obrigatória, cargos, estrutura administrativa ou atribuições específicas a órgãos municipais.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis meramente autorizativas, quando não interferem na organização administrativa nem criam despesas obrigatórias, não configuram, em regra, vício formal de iniciativa.

Dessa forma, não se verifica afronta direta ao princípio da separação dos Poderes, nem à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

2. Juridicidade e legalidade

O projeto respeita os princípios da:

- **Legalidade** (art. 37, caput, CF);
- **Transparência**;
- **Eficiência na Administração Pública**;



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

3. Técnica legislativa e redação

A proposição observa as normas de clareza, objetividade e coesão textual. As alterações propostas são pontuais, **melhoram a inteligibilidade do texto legal existente**.

4. Quórum de aprovação

Por se tratar de projeto de lei ordinária legislativo que não incide nas hipóteses prevista nos artigos 157 e 158, do RI desta Casa, a deliberação se dará por maioria de votos dos membros da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 156 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina **FAVORAVELMENTE** pela **tramitação** do Projeto de Lei Legislativo nº 07/2026, por estar **em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis**, além de respeitar os princípios da legalidade, transparência, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 27 de fevereiro de 2026.

ELISTON GUARDA

Relator – CLR

MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

Vereador – Presidente

() com o Relator

() contrário ao Relator

AILTON MONTEIRO DIAS

Vereador - Membro

() com o Relator

() contrário ao Relator